

Rótulos Para Envase

da Portaria nº470 de novembro de 1999
e do Código de Águas Minerais CAP. VI a
respeito das Normativas de rotulagem-
padrão de águas engarrafadas



Embasamento Normativo

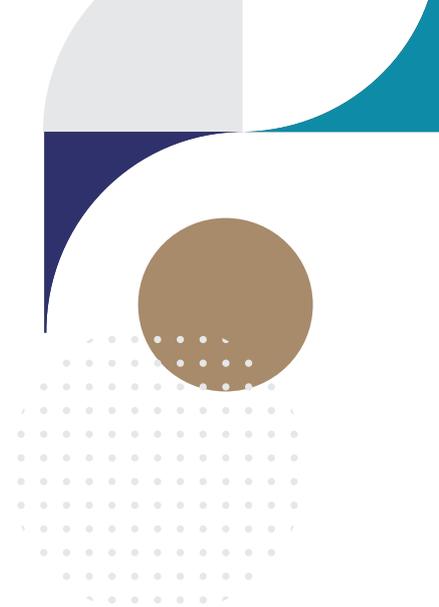
Fica sublinhado o Art.1 da Portaria nº470/1999 e o Art.28 do Código de Águas Minerais CAPÍTULO IV que:

Art. 1º O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral e potável de mesa deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Mineração - ANM, a requerimento do interessado, após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva portaria de concessão de lavra.

Art. 28 - Uma vez classificada a água pela ANM, será proibido o emprego no comércio ou na publicidade da água, de qualquer designação suscetível de causar confusão ao consumidor, quanto à fonte ou procedência, sob pena de interdição.



Elementos Obrigatórios



Modelo de Rótulo pretendido que deverão constar os elementos informativos obrigatórios:

- I Nome da fonte;
- II Local da fonte, Município e Estado;
- III Classificação da água;
- IV Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- V Características físico-químicas na surgência;
- VI Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- VII Volume expresso em litros ou mililitros;
- VIII Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome ANM;
- IX Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- X Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;
- XI Se à água for adicionado gás carbônico, as expressões “gaseificada artificialmente”;
- XII As expressões “Indústria Brasileira”;

Obs: Os elementos de informação referidos nos incisos I, II, e IV a XII deverão constar no rótulo de forma legível, em destaque, devendo ocupar, no mínimo, ¼ da área total do mesmo. Os elementos I e X deverão ser impressos em caracteres destacados dos demais.

Modelo de Rótulo

Composição química: lista de pelo menos oito elementos principais que constituem a água em ordem decrescente de concentração (mg/L). Pode estar em forma de tabela ou linear



Nome da marca

CLASSIFICAÇÃO: ÁGUA MINERAL FLUORETADA E VANÁDICA.
COMPOSIÇÃO QUÍMICA (mg/L): BICARBONATO 99,55; SILÍCIO TOTAL 23,483; CÁLCIO 18,214; SÓDIO 9,488; NITRATO 71; MAGNÉSIO 5,743; CLORETO 1,62; SULFATO 0,55; POTÁSSIO 0,516; ESTRÔNCIO 0,082; FLUORETO 0,08; VANÁDIO 0,050; BROMETO 0,03.
CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: pH A 25°C 7,00; TEMPERATURA DA ÁGUA NA FONTE 21,8°C; CONDUTIVIDADE ELÉTRICA A 25°C 156,3µS/cm; RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO A 180°C (CALCULADO) 143,56 mg/L;
NÃO CONTÉM GLÚTEN.
SOU RECICLÁVEL
SAC - XXXXXXXX
WWW.AGUA.ELEVATTA.COM.BR



água

ÁGUA MINERAL NATURAL

SEM GÁS conteúdo 2L

FONTE ÁGUA PURA

CONCESSIONÁRIA: EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL KLIN E SARTORI LTDA - CNPJ 08.284.521/0001-20. FONTE NOSSA SENHORA APARECIDA. LOCAL DA FONTE: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO PARECER Nº 761/2021/DFMNM-MG/GER-MG PROCESSO Nº 48413.826522/2010-99 ANM PORTARIA DE LAVRA Nº 247 DOU 19/10/2021. BOLETIM 229/LAMIN/2021 DE 26/11/2021 (3343042). CONSERVAR AO ABRIGO DO SOL E CALOR. EM LOCAL LIMPO E SECO, AREJADO E SEM ODORES. NÃO CONGELAR. VALIDADE: 12 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E Nº DO LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM OU NA TAMPA. INDÚSTRIA BRASILEIRA.

VALIDADE EM MESES

Volume em litro ou mililitro

Nome da fonte

Na tampa ou embalagem deve constar a data de envasamento (dia/mês/ano) com tinta indelével

Informações Adicionais

Áreas livres do rótulo: A marca da água e a inserção de informações publicitárias ou promocionais nas faces livres da embalagem, serão dispensadas de apresentação à ANM para aprovação, facultando-se a utilização de qualquer marca e de outros dizeres.

Respeitando às disposições do Código de Águas Minerais, da Portaria N° 470/1999, às demais normas legais aplicáveis, inclusive às estatuídas no Código de Defesa do Consumidor

Informações Persuasivas: Não poderão constar do rótulo e das faces livres das embalagens informações relativas a eventuais características, propriedades terapêuticas, expressões que supervalorizem a água, ou ainda qualquer designação suscetível de causar confusão ao consumidor.

Fonte: Cada fonte terá uma denominação específica, vedada a utilização de um mesmo nome para identificar fontes distintas, ainda que compreendidas na mesma área de concessão.

Soluções salinas: As soluções salinas artificiais, quando vendidas em garrafas ou outros vasilhames deverão trazer sobre o rótulo, em lugar bem visível, a denominação “solução salina artificial”.

Informações Adicionais

Extensão do rótulo: Deverá ser considerada como extensão do rótulo a cápsula de metal ou outro dispositivo empregado na vedação das embalagens de água mineral e potável de mesa.

Recipientes: Os recipientes destinados ao engarrafamento da água para o consumo deverão ser de vidro transparente, de paredes internas lisas, fundo plano e ângulos internos arredondados, e com fecho inviolável, resistente a choques, aprovados pela ANM.

Reenvase: É permitido o reenvase de vasilhames plásticos retornáveis de que trata a portaria N°387 de 19 de setembro de 2008, exclusivamente em volumes de capacidade nominal de 10 ou 20 litros. Obedecendo em seu processo de fabricação às normas constantes da ABNT NBR 1422 E ABNT NBR 14328.

Rotulagem em vasilhames retornáveis: Os recipientes retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

I – a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma “Data de Fabricação” e “Prazo de Validade” expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e

II – o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

Sanções

Constituirá motivo para interdição, a apreensão do estoque e multa, além de qualquer infração aos dispositivos da presente lei:

- I expor à venda, ao consumo ou à utilização, água cuja exploração não tenha sido legalmente autorizada por decreto de lavra;
- II utilizar rótulo com dizeres diversos dos aprovados pelo DNPM;
- III expor à venda água originária de outra fonte;
- IV expor à venda ou utilizar água em condições higiênicas impróprias para o consumo.

§ 1º Para efeito da interdição, apreensão e multa de que trata o presente artigo, o órgão competente da ANM poderá, a seu critério, tomar as seguintes medidas, além de outras previstas na presente lei:

- I apreensão e inutilização do estoque da água engarrafada;
- II inabilitação do concessionário para adquirir selos de consumo enquanto durar a interdição;
- III apreensão de guias e selos de consumo, em poder do interessado, no momento da interdição, que serão conservados em custódia até a regularização da situação, para abertura da fonte ou interdição definitiva.

Considerações Finais

O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará a aplicação das penalidades previstas no art.32 do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945.

As disposições aplicam-se igualmente às águas nacionais utilizadas dentro do País e às que devem ser exploradas.

As águas minerais de procedências estrangeira só poderão ser expostas ao consumo, após cumprimento, no que lhes for aplicável a juízo da ANM, das disposições sobre comércio das águas minerais nacionais estabelecidas em Lei.



*Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - seção 1 de 20/08/1945



ÍGNEA

GEOLOGIA & MEIO AMBIENTE

📍 Av. Dr. Mário Guimarães, 428 . Sl 522
Centro . Nova Iguaçu/RJ

☎ +55 21 2669.2455

✉ contato@igneabr.com



igneabr.com